

**CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL
GARANTIA: CAUÇÃO EM DINHEIRO**

Os signatários deste instrumento, de um lado o LOCADOR:

JORGE LUIS ROHDEN, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº 570.426.919-20, residente e domiciliado a rua Abraham Lincoln, Bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville/SC, E;

CRISTIANO OENNING SCHMOLLER, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.095.85967, portador da carteira de identidade nº 3707418, residente e domiciliado a rua Estrada da Ilha, nº 2135, na cidade de Joinville/SC, e de outro lado o LOCATÁRIO;

EDISANDRO LOPES VAZ, brasileiro, solteiro, chefe de setor, inscrito no CPF sob o nº 401.374.278-08 SSP/SC, portador do RGº 6696157, residente e domiciliado na Rua Pio XII, nº490, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville/SC. Todo abaixo assinado tem entre si, justo e contratado a presente locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a locação **RESIDENCIAL**, de um imóvel de propriedade e/ou posse do Locador situado nesta cidade, na Rua Pio XII, nº 204, apto 201 -bairro Bom Retiro – CEP 89223-300, na cidade de Joinville/SC. O imóvel correspondente a um APARTAMENTO, é constituído de 02 Dormitório, 01 Banheiro, Cozinha, sala de estar, 1 vaga de garagem coberta, tudo conforme ANEXO 1- e FOTOS, contendo uma área total de aproximadamente 50,00 metros quadrados, é assim locado pelo Locador ao Locatário pelo prazo e cláusulas abaixo estipuladas:

§ 1º - É vedada a alteração dos FINS RESIDENCIAIS DA LOCAÇÃO, sem a expressa ciência e anuência do LOCADOR.

§ 2º - O Locatário, vistoriou o imóvel, estando ele em perfeito estado de conservação, limpeza, habitabilidade e funcionamento, conforme ATESTADO EM TERMO DE VISTORIA - ANEXO 1, o qual faz parte, desde já, do presente contrato.

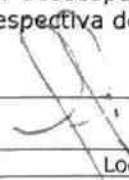
**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência da presente locação é de **30 (trinta) meses** a iniciar-se em 07/05/2019 e terminando em 07/11/2021.

Parágrafo único: Após 12 meses de contrato concluído, o locatário está isento de multa contratual.

2.2 - Findo o prazo ajustado na cláusula segunda, item 2.1., se o Locatário continuar no imóvel por mais de 30 dias sem oposição do Locador, ficará a locação prorrogada por prazo indeterminado nas mesmas bases contratuais, podendo o Locador, denunciarem o contrato por escrito a qualquer tempo, concedidos ao Locatário, **30 (trinta) dias para desocupação.**

2.3. O Locatário deverá comunicar por escrito ao Locador com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a sua intenção de entregar o imóvel, devendo esta vistoria ser efetivada pelas partes no ato da entrega das chaves. Na ocasião da vistoria final e caso o imóvel não esteja de acordo com o laudo de vistoria inicial, o Locador reserva-se no direito de cobrar o pagamento relativo ao tempo em que o imóvel ficar desocupado, para a reparação do imóvel à condição antes locado, e demais encargos da locação até a respectiva devolução das chaves do imóvel.

		
Locadores	Locatários	Testemunhas

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que, findo o presente contrato o Locatário deverá entregar o imóvel nas mesmas condições em que recebeu e livre de pessoas e coisas. (tudo conforme termo e/ou laudo de vistoria).

Parágrafo segundo: Ao encerrar-se a Locação, o Locatário deverá apresentar conjuntamente com as chaves, comprovantes de quitação da luz junto à CELESC. A constatação de atraso no item acima mencionados constitui infração contratual, e impossibilita a renovação contratual.

2.4. O Locatário poderá devolver o imóvel, antes do prazo estipulado, pagando a multa pactuada na cláusula 7.1, proporcionalmente, referente ao período restante para o cumprimento do contrato.

2.5. Para a renovação contratual, é necessário que o Locatário esteja em dia com todas as obrigações contratuais e providencie a atualização dos seus dados cadastrais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR LOCATIVO

3.1 - O aluguel livremente estipulado entre os contratantes é de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, para os 12(doze) primeiros meses da locação, e a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, o referido aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGPM ou por outro índice que venha a substituí-lo, que se verificar nos 12(doze) meses anteriores e, posteriormente, o aluguel será reajustado anualmente pelos mesmos índices, o que se fará até a efetiva entrega das chaves do imóvel em mãos do LOCADOR sem qualquer aviso, interpelação ou notificação ao Locador, quer extra, quer judicialmente.

Parágrafo primeiro: O pagamento mensal do aluguel deverá ser pago impreterivelmente, até o dia **10 do mês do vencimento**, através de bloqueto bancário, conforme o destacado abaixo:

Valor do aluguel: **R\$ 850,00**

Taxa Boleto: 2,90

Parágrafo segundo: Os valores correspondentes a limpeza pública e condômino, serão cobrados juntos no valor do aluguel.

Parágrafo terceiro: Os comprovantes de quitação dos encargos locatícios de contas de luz, deverão ser apresentados mensalmente, na data do vencimento do aluguel.

Parágrafo quarto: O Locatário deverá providenciar por sua conta a troca do segredo das portas de acesso ao imóvel, para sua maior segurança.

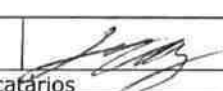
Parágrafo quinto: O Locatário declara ter conhecimento de que deverá providenciar no prazo limite de 05(cinco) dias após a assinatura do presente contrato, a transferência e/ou ligação de energia relativa ao imóvel locado, em seu nome, junto a CELESC, arcando com eventuais despesas decorrentes, sob pena de incorrer em infração contratual de natureza grave.

Parágrafo sexto: O LOCATÁRIO declara que tem ciência que a religação da citada energia não depende do esforço ou iniciativa do LOCADOR ou de seu representante, cabendo exclusiva à CELESC promover a realização do referido serviço, nos prazos estabelecidos pela mesma, podendo ocorrer atraso ou retardo na execução da ligação.

Parágrafo sétimo: As prestações locatícias cobradas mediante bloqueto bancário serão acrescidas de taxa bancária de R\$2,90(dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS E DEMAIS ENCARGOS

4.1 - O não pagamento dos aluguéis até o prazo de 02 (dois) dias após o vencimento e demais encargos da locação nos seus vencimentos configurará mora do Locatário, incorrendo esta mesmo a na multa de 10% (dez por cento) sobre o débito em atraso, correção monetária INPC e juros de mora a razão de 0,33% ao dia, sem prejuízo de outras medidas que os Locadores desejarem tomar contra os Locatários.

		
Locadores	Locatários	Testemunhas

arágrafo primeiro: Eventual demora do Locador em exercitar a cobrança ou admiti-la fora dos prazos previstos neste contrato constituirá mera liberalidade, não se constituindo em motivo para os Locatários invocar novação de prazo ou condições.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido entre as partes que não se aplica à quitação dos encargos decorrentes da locação o disposto no artigo 322 do Código Civil/2002, no caso de ser apurado débito em aberto de responsabilidade da Locatária, mesmo depois de finda ou rescindida a locação.

Parágrafo terceiro: Em havendo atraso no pagamento dos aluguéis e/ou de quaisquer encargos locatícios, superior a 30 (TRINTA) dias, a cobrança poderá ser feita por escritório de advocacia, ficando o Locatário, neste caso, sujeito ao pagamento concomitante de honorários advocatícios de 15%(quinze por cento) sobre o total devido, independente da propositura da competente ação ou execução judicial. Para o caso de ação ou execução judicial, os honorários advocatícios ficam desde já acordados em 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, inclusive para purgação da mora (art.62, II, d, da Lei nº8.245/91), ou 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa nas ações de despejo que não se fundem em falta de pagamento.

Parágrafo quarto: O Locatário está ciente de que o Inadimplemento superior a 15(quinze) dias nas obrigações decorrentes do presente contrato, ocasionam o registro de débito no SPC, correndo as suas expensas os débitos derivados do presente ato.

Parágrafo quinto: As custas administrativas decorrentes de atos omissivos, negligentes ou imprudentes do Locatário, correrão às suas expensas, como Notificações Extrajudiciais ou Judiciais, Custas Cartorárias de Protestos, SPC... etc.

Parágrafo sexto: O primeiro aluguel, quando não corresponder ao mês cheio será cobrado pro rata die até a data do vencimento, na forma da cláusula 3.1, ou seja, pelos dias que corresponderem à efetiva ocupação.

CLÁUSULA QUINTA DOS DEMAIS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 - Correrão por conta do Locatário, a partir da presente locação, despesas com: energia elétrica; água e esgoto; Tarifa de limpeza Urbana, condomínio e despesas com as obras de natureza ordinária no imóvel, seguro contra incêndio e demais sinistros e outras despesas ou encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado e que serão pagos pelo Locatário, correndo por sua conta quaisquer multas, majorações ou acréscimos que do atraso dos respectivos pagamentos resultarem, desde que por culpa exclusiva desde a última, ficando o Locador com o direito de exigir a exibição dos comprovantes dos pagamentos efetivados diretamente pela Locatária.

Parágrafo primeiro: Entende-se por despesas ordinárias no imóvel, nos termos do artigo 23, da Lei 8.245/91: a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio; b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum; c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum; d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum; e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer; f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas; g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum; h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação; i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

Parágrafo segundo: O Locatário obriga-se a entregar em tempo hábil ao Locador, todos os comprovantes de quitação das despesas acima referidas, assim como qualquer correspondência, aviso, notificação ou intimação feita pelos poderes públicos ou terceiros em geral que vierem a ser enviados em nome do Locador para o endereço do imóvel objeto da presente locação, sob pena de, não o fazendo, isto constituir infração contratual.

Parágrafo terceiro: Se porventura, o Locador, efetuarem os pagamentos referidos na cláusula 5.1, a fim de evitar cobrança em seu nome, as quantias por ele despendidas serão reembolsadas pelo Locatário e a ausência de pagamento implicará nas mesmas penalidades impostas para a ausência de pagamento dos aluguéis.

		
Locadores	Locatários	Testemunhas

Parágrafo quarto: Qualquer benfeitoria que o locatário desejar realizar no imóvel, seja útil, necessária, voluptuária ou acessões deverá ser precedida de prévia autorização por escrito do Locador. Mesmo após autorizado, o locatário não terá direito a qualquer indenização ou direito de retenção pelas benfeitorias realizadas, salvo se na autorização constar expressamente o consentimento do Locador em arcar com as despesas das benfeitorias (salvo benfeitorias necessárias em caráter de urgência), razão pela qual **RENUNCIA DESDE JÁ, AO DIREITO A INDENIZAÇÃO E DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS.** As benfeitorias custeadas pelo Locatário, só poderão ser levantadas se de sua retirada não resultar ou se revigorar dano.

Parágrafo quinto: Para aprovação das despesas, referente a benfeitorias a serem realizadas, deverá o Locatário encaminhar, para a **ADMINISTRADORA**, no mínimo 3 (três) orçamentos, de diferentes empresas e/ou empreiteiros para a avaliação e análise por parte do Locador.

Parágrafo sexto: O Locatário obriga-se a satisfazer por sua conta exclusiva as exigências dos poderes públicos ou de terceiros em geral desde que em razão de ato de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

6.1 - O imóvel ora locado destina-se única e exclusivamente a uso **RESIDENCIAL** pelo Locatário, não podendo, em qualquer hipótese, ser desvirtuada a sua finalidade sem o consentimento por escrito do Locador.

6.2 - O Locatário não poderá ceder, emprestar, ou transferir o presente contrato, bem como não poderá sublocar, parcial ou totalmente, a terceiros sem o consentimento por escrito do Locador, sob pena de isto constituir infração contratual punível na forma do presente instrumento, além de eventuais perdas e danos.

6.3. No caso de morte do LOCATÁRIO, separação de fato, separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, a locação residencial prosseguirá automaticamente com o cônjuge, companheiro ou herdeiros que permanecerem no imóvel - (sub-rogação), comprometendo-se os mesmos a comunicarem expressamente o Locador, possibilitando assim a regularização das partes

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - Além do previsto, no item 4.1., acima, os contratantes estabelecem uma multa equivalente a dois meses de aluguéis PROPORCIONAIS vigorantes à época da infração e na qual incorrerá a parte que infringir, por sua culpa, qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, sem prejuízo de rescisão contratual por justa causa, além de outras medidas judiciais cabíveis para fazer prevalecer o direito da parte inocente, aplicável à cláusula Quarta, parágrafo terceiro.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da multa contratual não eximirá o Locatário no caso de rescisão contratual da obrigação de pagar os aluguéis e demais encargos da locação, nem de ressarcir os danos eventualmente causados ao imóvel pela retro-nomeado.

CLÁUSULA OITAVA DA CAUÇÃO E OUTRAS

8.1 - Como garantia do presente contrato, o Locatário presta a título de CAUÇÃO, da data de assinatura do presente contrato, a quantia de **R\$ 2.550,00** (dois mil quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 03 (três) prestações locatícias. Os respectivos recibos integram o presente instrumento.

8.2 - A caução prestada será depositada em conta-poupança, o mesmo declara-se ciente de que eventual devolução dos valores caucionados para o Locatário após entrega das chaves e constatação de inexistência de débitos a serem compensados - item 8.3, deverá ser procedido com correção pela poupança, a contar do efetivo pagamento da caução. Os valores a serem restituídos deverão ser pagos ao Locatário no prazo limite de 05 dias após a devolução efetiva das chaves.

8.3 - O valor da caução será usado prioritariamente para cobrir eventuais despesas de responsabilidade do Locatário, como dívidas quanto à luz, água, condomínio, Lixo, ou despesas referentes à reforma do imóvel à condição antes locado. Caso que, sendo aplicado, tal numerário imediatamente deverá ser reposto pelo Locatário. Finda a locação com a **concretização da entrega das chaves** e observados os

				
Locadores		Locatários	Testemunhas	

requisitos constantes neste contrato para sua validade, inexistindo débitos, o LOCATÁRIO realizara o saque do montante depositado com os rendimentos que foram apurados.

8.4 - Em caso de desemprego, falência, insolvência ou falecimento do Locatário, a mesma se obriga ou em caso de ausência o sobrevivente, a comunicar o fato a **ADMINISTRADORA**, bem como dar-lhe garantia locatícia idônea, dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do evento, sob pena de ficar caracterizada infração contratual, dando ensejo à rescisão do presente contrato.

8.5 - Constitui infração contratual, passível de rescisão contratual e aplicação de multa, impossibilitar ou dificultar a renovação contratual em caso de permanência do Locatário no imóvel objeto do presente contrato, expirado o prazo ajustado.

8.6 - Sendo a **CAUÇÃO** uma garantia do presente contrato de locação, declara-se o Locatário ciente de que a mesma não será utilizada para cobrir prestações locatícias.

8.8. O Locatário obriga-se a comunicar ao Locador, por escrito, eventual mudança de endereço (comercial/residencial), sob pena de serem consideradas válidas todas as Comunicações, notificações, intimações e citações, efetuadas no endereço aqui apresentado.

CLÁUSULA NONA **DO DIREITO DE VIZINHANÇA E CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**

9.1 - O Locatário se obriga a respeitar e fazer respeitar pelos vizinhos da residência locada, o direito de vizinhança e os regulamentos por ventura existentes, assim como eventual **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** e **REGULAMENTOS** existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, não praticando e não permitindo a prática de atos ou exercícios de atividades que atendem contra o decoro, a moral e os bons costumes, devendo responder por eventuais perdas e danos.

9.2 - No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos, radioativos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores existentes, ficando desde já o Locatário responsável pelo danos que causar.

9.4 - A falta de cumprimento das presentes cláusulas, constitui infração contratual passível de rescisão contratual por justa causa, sujeitando o infrator a multa prevista na cláusula sétima, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

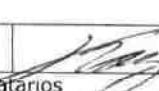
10.1 - O Locatário faculta, desde já ao Locador, ou seu representante, vistoriar o imóvel em dia e hora a ser acordado entre as partes, avisado ao Locatário com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: Se por ocasião da vistoria for constatada qualquer irregularidade, o Locador notificará o Locatário para que, no prazo de 10(dez) dias, repare o defeito, ou sane a irregularidade, por sua conta e risco. Caso os Locatários deixem de cumprir a notificação que também poderá ser extrajudicial, os Locadores poderão mandar executar o serviço, ou resolver a irregularidade, cabendo o Locatário reembolsá-los do que foi comprovadamente gasto com material e mão de obra no prazo máximo de 5(cinco) dias improrrogáveis, sob pena de ser considerada infração contratual e as despesas efetivadas reconhecidas como dívidas líquida e certa para efeito de execução judicial.

Parágrafo Único: Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, o mesmo ficará obrigado a pagar, além da multa prevista no contrato, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria

Parágrafo segundo - Todos os estragos ocasionados no imóvel, suas instalações, sua mobília e seus acessórios, bem como as despesas a que o Locador for obrigado a desembolsar com eventuais modificações feitas no imóvel pelo Locatário não ficam compreendidas na multa estabelecida, na cláusula sétima, devendo ser liquidadas à parte pela inquilina.

Parágrafo terceiro: Salvo disposição em contrário, por escrito, o recebimento das chaves do imóvel, pelo Locador, ou seu representante legal ao término ou rescisão da locação, não implica quitação das

		
Locadores	Locatários	Testemunhas

obrigações assumidas pelo Locatário, tanto no que diz respeito a aluguéis, despesas e encargos devidos, como em relação ao ressarcimento por danos eventualmente causados ao imóvel pelo Locatário.

Parágrafo quarto - Em caso de venda do imóvel, ora locado, o Locatário terá preferência sobre os demais concorrentes, preço por preço, obrigando-se a permitir que terceiros interessados na aquisição do referido imóvel o visitem em dia e hora previamente combinados entre os contratantes, ficando desde já fixado o horário limite para a visita, na parte da manhã, das 09:00hs, às 11:30 hs, e na parte da tarde, das 14:00hs às 17:30hs.

Parágrafo quinto - O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação, não alcançando igualmente os casos de constituição de propriedade fiduciária e de perda de propriedade ou venda por quaisquer formas de realização da garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial.

Parágrafo sexto - No caso de ser efetivada a venda do imóvel objeto do presente contrato, o Locatário terá o prazo de 90 (noventa) dias após ser notificada por escrito da venda, para entregar o imóvel livre e desocupado ao novo proprietário, não ensejando a entrega do imóvel nestas condições multa para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OUTRAS AVENÇAS

11.1 - Em ocorrendo desapropriação do imóvel ora locado, ficarão as partes desobrigadas entre si de todas as cláusulas e condições do presente instrumento a partir do depósito judicial, ou do acordo feito pelo Locador com o poder expropriante.

11.2 - Em caso de sinistro que torne o imóvel inabitável, ou imprestável para o uso aqui convencionado, ou que exija a reconstrução do mesmo, ficará rescindido o presente contrato imediatamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, obrigando-se o Locatário a devolver de pronto as suas chaves, ficando, todavia, isento de qualquer multa ou penalidade fixada neste contrato, desde que o sinistro não tenha sido causado por culpa ou dolo dos Locatários.

11.3 - Para o caso de ação de despejo, ação revisional e renovatória de aluguel, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios de locação, acordam as partes nos termos do artigo 58 IV, da Lei n.º 8.245/91, que a citação, intimação ou notificação far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento, telex ou fac-símile, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

11.4 - Os ora contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO

12.1 - Correrão por conta do Locatário, todas as despesas decorrentes do eventual registro do presente contrato, quer junto ao Registro de Imóveis Competente, quer junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

12.2 - O pagamento de qualquer despesa ou encargo relativos ao imóvel, que venham a ser efetuadas pelo Locador ou seu Representante, por motivo de inadimplência do Locatário, será acrescido de multa de 10% (Dez por cento) e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1- Os contratantes elegem o foro de Joinville/SC, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas resultantes do presente instrumento, **RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA**, arcando a parte vencida com as custas, demais despesas, além dos honorários advocatícios da parte vencedora que, desde já, ficam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

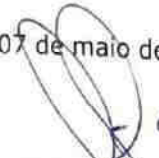
		
Locadores	Locatários	Testemunhas

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA OUTORGA**

14.1 - O Locatário outorga-se, mútua e reciprocamente, poderes bastante, especiais e irrevogáveis, para serem, uns pelos outros, conjunta ou isoladamente, representados passivamente em juízo em decorrência do contrato de locação, de forma que, em razão do mandato, podem uns pelos outros, receber validamente notificações, intimações a até mesmo citação inicial, enquanto perdurar qualquer obrigação decorrente da locação ajustada.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias que foram lidas e achadas conforme e fato atestado por duas testemunhas instrumentárias abaixo firmadas.

Joinville, 07 de maio de 2019


1º Tabelionato
Joinville/SC

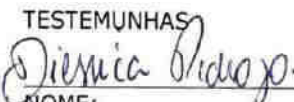
JORGE LUIS ROHDEN
Locador

CRISTIANO OENNING SCHMOLLER
Locador


1º Tabelionato
Joinville/SC

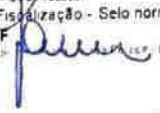
EDISANDRO LOPES VAZ
Locatário

TESTEMUNHAS

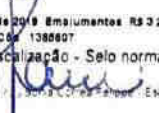

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de
(1) EDISANDRO LOPES VAZ
Joinville, 07 de maio de 2019. Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 - Total: R\$ 5,20 - Cód.: 1385001
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FKH39168-01RF


Sonia Correa Felipe
Escritora

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de
(1) JORGE LUIS ROHDEN
Joinville, 07 de maio de 2019. Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 - Total: R\$ 5,20 - Cód.: 1385001
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FKH40826-CT45


Sonia Correa Felipe
Escritora

Locadores		Locatários		Testemunhas